

RESOLUÇÃO CONFE Nº 013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

Torna sem efeito os atos dos CONRE, nos processos de pedidos de registro de Estatístico, e que contrariem orientações do CONFE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista entendimentos em Reuniões Plenárias,

R E S O L V E :

Art. 1º - Torna sem efeito os pareceres e decisões dos processos de pedido de registro de Estatísticos, deferidos pelos CONRE, e que contrariem as orientações determinadas pelo CONFE.

Parágrafo 1º - Os pedidos de registro atingidos por esta Resolução serão examinados outra vez como se novos processos fossem. Parágrafo 2º - A fim de que os requerentes não venham a pagar taxas excedentes, devem ser compensadas as que já foram pagas.

Art. 2º - Os CONRE devem cumprir as orientações expedidas pelo CONFE, constantes de Resolução, Instrução, Circular, Ofício ou qualquer outra forma de comunicação.

Parágrafo único - São competentes para expedir orientação aos CONRE o Presidente do CONFE ou quem estiver no exercício da Presidência e o Secretário do CONFE, nos atos para os quais estiver autorizado pela Presidência.

Art. 3º - As Resoluções do CONFE passarão a ser assinadas exclusivamente pelo Presidente do CONFE ou por quem estiver no exercício de sua Presidência.

Parágrafo único - As Resoluções entrarão em vigor a partir da data de sua publicação, salvo quando dispuserem de outra forma.

Art. 4º - No livro próprio de lavratura do Registro ou Inscrição Profissional de Estatístico, de que trata a Lei nº 4.739, de 1965, deverão constar, destacadamente e preenchidas com os necessários dados, as expressões:

1 - Registro ou Inscrição nº CONRE

2 - Carteira de Identidade Profissional de Estatístico nº

3 - Nome:

4 - Processo CONRE nº CONFE Nº.....homologado
ou concedido em/...../.....

5 - Habilitação:

6 - Título e Documentos - Art. 43 do Regulamento

7 - Local:

8 - Data de Registro ou Inscrição:

9 - Lavrado por

Art. 5º - Juntamente com as anuidades subsequentes à inicial, referente ao pedido de registro, será cobrado um emolumento correspondente à taxa de expediente, observada ainda a taxa prevista no item 12 do art. 1º da Resolução nº 10, do CONFE.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de hoje, data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB) , 26 de dezembro de 1969 .

Hédio São Martinho
PRESIDENTE